

PROJETO DE LEI Nº 089/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.



Altera a Lei Municipal nº 1178/2017, que instituiu a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", para incluir novas ações de conscientização, fortalecimento da rede de apoio e denominar a referida norma como "Lei Pâmella".

O Vereador **Filipe Gustavo de Lima Oliveira**, no uso das suas atribuições legais mediante Regimento e Lei Orgânica, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O caput do **artigo 1º** da Lei Municipal nº 1178/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Apodi-RN autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental, denominada '**Lei Pâmella Hill**', a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em alusão ao movimento nacional Setembro Amarelo.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo **2º-A** à Lei Municipal nº 1178/2017, com a seguinte redação:

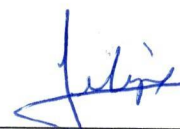
Art. 2º- A – São objetivos específicos da Campanha 'Lei Pâmella Hill':

- I – Romper o silêncio e incentivar o diálogo aberto sobre saúde mental;
- II – Sensibilizar a população sobre os sinais de alerta relacionados ao comportamento suicida;
- III – Mobilizar a rede de apoio comunitária, incluindo escolas, unidades de saúde, instituições religiosas e sociais;
- IV – Oferecer acolhimento às famílias enlutadas;
- V – Estimular políticas públicas contínuas de cuidado em saúde mental.

Art. 3º O **artigo 3º** da Lei Municipal nº 1178/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá realizar, em articulação com a Câmara Municipal, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação e entidades da sociedade civil, ações como:

- I – Fóruns de debates, palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II – Campanhas de mídia digital e impressa sobre prevenção do suicídio;
- III – Divulgação de material informativo impresso ou audiovisual;
- IV – Iluminação de prédios públicos com a cor amarela;



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br e-mail legislativo@apodi.rn.leg.br

V – Caminhadas e eventos culturais alusivos à campanha;

VI – Distribuição de material educativo com informações de apoio psicológico e contatos do CVV (188) e serviços municipais de saúde;

VII – Outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação e demais áreas afins.

Art. 4º - Em todos os atos oficiais, campanhas e divulgações, a Lei Municipal nº 1178/2017 deverá ser referida como “**Lei Pâmella Hill**”, sem prejuízo de sua numeração original.

Art. 5º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1178/2017 permanecem inalteradas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, 04 de Setembro de 2025.



Filipe Gustavo de Lima Oliveira
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1178/2017, que instituiu a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, para atualizá-la, ampliar seu alcance social e denominá-la como “**Lei Pâmella Hill**”, em memória da jovem estudante do IFRN, cuja história marcou a comunidade apodiense.

O suicídio é hoje reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um grave problema de saúde pública. Estima-se que, a cada ano, mais de **700 mil pessoas** morram por suicídio em todo o mundo, sendo esta uma das principais causas de morte entre jovens de 15 a 29 anos. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, os índices de tentativas e mortes por suicídio vêm crescendo, em especial entre adolescentes e jovens, exigindo políticas públicas contínuas e efetivas de prevenção.

Em Apodi, assim como em diversas cidades do país, a dor causada pela perda de pessoas queridas por suicídio reverbera nas famílias, nas escolas e em toda a comunidade. A história de **Pâmella Ariely Pinto Amorim**, jovem estudante do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, trazida neste Projeto como inspiração, revela o quanto é necessário olhar além das aparências, além dos sorrisos e além do silêncio. Sua trajetória, marcada por autenticidade, gosto pela música, pelos livros e pelas amizades, nos alerta para a urgência de ações mais humanas, mais próximas e mais solidárias no cuidado com a saúde mental.

A denominação da campanha como “**Lei Pâmella Hill**” cumpre dupla função:

- **Homenagear a memória de Pâmella Ariely Pinto Amorim**, transformando dor em esperança;
- **Dar identidade à lei municipal**, facilitando a sua divulgação e aproximação com a comunidade.

A alteração proposta também tem caráter **técnico e pedagógico**. O texto atual da Lei nº 1178/2017, embora já institua a campanha, apresenta disposições genéricas. O presente Projeto insere novos dispositivos que detalham objetivos e ações concretas, como:

- realização de palestras, rodas de conversa e oficinas;
- campanhas educativas em mídias digitais e impressas;
- iluminação de prédios públicos na cor amarela;
- promoção de caminhadas e eventos culturais;
- distribuição de material com contatos de apoio, como o CVV (188) e serviços municipais de saúde;



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br e-mail legislativo@apodi.rn.leg.br

- fortalecimento da rede comunitária de apoio, incluindo escolas, unidades de saúde, instituições religiosas e sociais.

Com tais medidas, busca-se **romper o silêncio** que muitas vezes cerca o sofrimento psíquico, promover o diálogo aberto sobre saúde mental, acolher famílias enlutadas e estimular políticas públicas permanentes.

Assim, este Projeto não apenas moderniza e fortalece a legislação já existente, como também imprime um caráter **humano, memorial e comunitário**, reafirmando que em Apodi a vida é prioridade, e que cada cidadão merece cuidado, atenção e apoio.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Vereadores à aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele representa um avanço significativo na política pública municipal de saúde mental, além de prestar uma justa e comovente homenagem à memória de Pâmella Ariely Pinto Amorim, símbolo de coragem, sensibilidade e amor à vida.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, 04 de setembro de 2025.



Filipe Gustavo de Lima Oliveira
Vereador – PP